



Processo n. 150.983/06

CONTRATO N. 2008/247.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE COPA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Quadra 03, n. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de acréscimo de 01 (uma) empregada da categoria de “Arrumadeira” ao quantitativo de pessoal previsto neste Contrato, a partir de 11/03/09, representando um aumento de R\$2.263,99 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) no valor mensal do presente Contrato, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do valor originalmente contratado.



A alteração contratual mencionada acima encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/247.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, no mínimo, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

Descrição	Qtde. de empregados	Salário	Adicional a título de gratificação	Remuneração
1.1. Prestação de serviços nas áreas de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados				
Encarregado-geral	1	3.075,00	0,00	3.075,00
Encarregado de setor	2	1.655,65	0,00	1.655,65
Encarregado de setor	2	1.655,65	0,00	1.655,65
Copeira	212	593,21	0,00	593,21
Garçom	40	821,37	0,00	821,37
	257			
1.2. Prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência				



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arrumadeira	3	593,21	371,78	964,99
Auxiliar de cozinha	2	593,21	371,78	964,99
Auxiliar de serviços gerais	2	593,21	177,96	771,17
Cozinheiro	4	1.008,49	347,48	1.355,97
Garçom do Gabinete da Presidência	3	821,37	246,40	1.067,77
Garçom da Residência	4	821,37	411,33	1.232,70
	18			

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de setembro/2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário e Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, embora sujeito às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08, observada a orientação dos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$5.842.503,01 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e um centavo), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

a) de 22/12/08 a 10/03/09:

MONTANTE “A”

- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$187.273,21 |
| 2. Adicionais previstos em lei..... | R\$ 243,04 |
| 3. Encargos Sociais (50,89%). | R\$ 95.427,02 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$282.943,27 |

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$111.647,13
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$394.590,40
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,64%).....	R\$65.659,84

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....R\$460.250,24**b) de 11/03/09 a 21/12/09:****MONTANTE “A”**

3. Salários de mão-de-obra.....	R\$188.238,20
4. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 243,04
3. Encargos Sociais (50,89%).	R\$ 95.918,10
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$284.399,34

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$112.132,07
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$396.531,41
(4 + 5)	

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,64%)..... R\$ 65.982,82

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....R\$462.514,23

8. Despesas com 13º salário.....	R\$298.294,09
- 13º salário	R\$188.320,40
- encargos sociais incidentes (35,8%).....	R\$ 67.418,70
- taxa de administração incidente (16,64%) ..	R\$ 42.554,99

PREÇO GLOBAL ANUAL.....R\$5.842.503,01
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à



CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em



conformidade com o modelo apresentado no Anexo nº 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$292.125,15 (duzentos e noventa e dois mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 187/08.



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2008NE003063 e 2009NE000479, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 21/12/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 07 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

 2) _____